



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

Contrato nº 059/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ALIANÇA/PE E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA GLEIDSON LUIZ DE ASSUNÇÃO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 020/2023.

O **MUNICÍPIO DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: **10.164.028/0001-18**, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro, Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA, Aliança - PE, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SS/PE** e inscrito no CPF/MF **026.682.864-76**, e da outra parte **GLEIDSON LUIZ DE ASSUNÇÃO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, estabelecida na Rua Silveira Lobo, 32, Poço, Recife - PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.258.827/0001-56, neste ato representada pelo Sr. **Gleidson Luiz de Assunção Moura**, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado à proposta apresentada e ao Termo de Referência da Inexigibilidade nº 020/2023, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de Sociedade de Advogados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica à Comissão de licitação/Agentes de contratação/Pregoeiro do Município de Aliança e dos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, conforme condições de execução estabelecidas no Termo de Referência e Proposta apresentada.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

São de responsabilidade do **Contratado**, além de outros encargos assumidos por força do pertinente processo:

I - Prestar Assessoria e orientação acerca das legislações relacionadas à licitações e contratos, direcionadas à Comissão Permanente de Licitação – CPL e Pregoeiro, enquanto vigente os procedimentos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, aos Agentes de contratação ou agente designado Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Aliança, do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação quando implantado o novo regime legal Lei 14.133/21;

II - Apreciar a formalização e instrução dos processos administrativos de Dispensas de Licitação e Inexigibilidades, com vistas a elaboração de parecer jurídico, quando requerido;

III – Prestar orientação sobre a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - Analisar e emitir de Parecer Jurídico em minutas de editais e contratos;

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



- V – Analisar e emitir Parecer Jurídico de conformidade final de processos licitatórios;
- VI - Analisar e emitir Parecer Jurídico quanto à solicitação de termo aditivo, rescisões contratuais, reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro de contratos;
- VII – Prestar auxílio técnico e orientação técnica em respostas acerca de impugnações a editais e recursos administrativos.
- VIII - O serviço deverá ser prestado de forma presencial em 02(duas) visitas técnicas semanais, com no mínimo, 06(seis) horas de duração cada;
- IX – É encargo do contratado a disponibilização de consultoria na sede do escritório, sem limite de quantidade e duração;
- X – É encargo do contratado a disponibilização de atendimento por outros meios de comunicação como: telefone, aplicativo de mensagem ou e-mail, em horário comercial;
- XI - Prestar de maneira satisfatória, os serviços de assessoria e consultoria elencados no Termo de Referência;
- XII - Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.
- XIII - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- XIV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- XV - Enviar ao Contratante, sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas;
- XVI - Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo Município, desde que comprovada por protocolos ou livros de entregas.
- XVII - Realizar visitas semanais para diagnóstico e solução de problemas relacionados às licitações;
- XVIII - Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos técnicos relacionados às atividades dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.
- II - Disponibilizar a infraestrutura de material e equipamentos e ainda, dar acesso a toda documentação necessária ao desempenho dos trabalhos de assessoria e consultoria jurídica em licitações;
- III - Efetuar o pagamento no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los.
- IV - Vetar o recebimento de serviço executado que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



VI - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será realizada pela servidora **Marielly Maria Lopes de Araújo** a qual receberá relatórios dos serviços executados, conforme o caso, atestando a realização efetiva do objeto, enquanto a Gestão do contrato será atribuída ao Servidor **Elvis Olímpio Félix**.

§ 1º Cabe ao Fiscal do contrato:

- I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes deste Termo de Referência e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
- III - Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- IV - Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência;
- V - Recusar serviço ou execução irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- VI - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- VII - Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

§ 2º Cabe ao Gestor do contrato:

- I - Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- II - Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
- III - Emitir avaliação da qualidade da execução contratual;
- IV - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- V - Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- VI - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- VII - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- VIII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- IX - Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.



§ 3º. A existência e a atuação da fiscalização pelo **Contratante**, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **Contratado**, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Como contraprestação à prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) mensais**, totalizando um valor global de **R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais)**.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA – do Índice de Preços para o Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO E REAJUSTE

O presente Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único – Caso ocorra a prorrogação acima prevista e a vigência do contrato supere 12 meses, o valor poderá ser reajustado, no tempo oportuno, pelo índice IPCA – do Índice de Preços para o Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0002.2008.0000- Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Administração
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Aliança/PE as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pelo **Contratado**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta ao **Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93, terá o **Contratado** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do **Contratado**, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

§ 3º - O **Contratado** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente e efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **Contratado**, sem justificativa aceita pelo **Contratante** poderá acarretar as seguintes sanções:

I – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do **Contratado**, assegurada ampla defesa, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, o **Contratado** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Secretaria de Finanças e aos demais órgãos do Município de Aliança.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas ao **Contratado** as seguintes sanções, garantidas, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, o **CONTRATANTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na sede do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANCA

10-



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

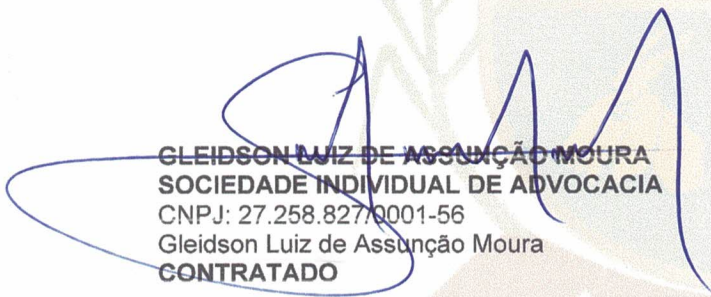
Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Aliança - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Aliança - PE, 31 de março de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
Xistó Lourenço de Freitas Neto
Prefeito de Aliança
CONTRATANTE


GLEIDSON LUIZ DE ASSUNÇÃO MOURA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 27.258.827/0001-56
Gleidson Luiz de Assunção Moura
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

NOME:	
CPF:	507.263.024-35

NOME:	Barbara Victorie de Silva
CPF:	137.158.374-31